



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 1.836/2005

“Autoriza o Poder Executivo a patrocinar, vedado em espécie, parte das despesas com apoio logístico necessário para a realização do 6º Encontro Mato-grossense dos Estudantes de Letras (6º EMEL), no Câmpus Regional da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) de Alto Araguaia, até o limite e na forma que especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a patrocinar, vedado em espécie, parte das despesas com apoios logísticos necessário para a realização do 6º Encontro Mato-grossense dos Estudantes de Letras (6º EMEL) que ocorrerá no período de 23 a 26 de junho de 2005, no Câmpus Regional da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) de Alto Araguaia, até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que devem ser aplicados com a seguinte destinação:

a) Com o apoio logístico imprescindível para a realização dos eventos citados nas alíneas precedentes, ou externos, desde que representando o Município de Alto Araguaia, abrangendo: transporte de equipamentos e/ou material permanente, transporte de pessoas, e pessoal de apoio.

Parágrafo único. O patrocínio de que trata o *caput* deste artigo será concedido através de requerimento escrito da Coordenação Regional do Câmpus da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), com a anexação obrigatória do(s) Projeto(s) pertinente(s), da relação/discriminação do material/serviços solicitados, com os percentuais/valores limitados aos elementos e percentuais exarados nas alíneas “a” a “c”.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a abrir créditos especiais e/ou suplementares no Orçamento Programa – Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, até o limite especificado no art. 1º desta Lei, nos termos das alíneas “a” a “c” para o corrente exercício, executando as licitações públicas quando não houver dispensa ou inexigibilidade, para atender ao patrocínio parcial autorizado por esta Lei.

Parágrafo único. É obrigatório constar o número desta Lei e a anexação de sua cópia em todos os processos de licitação pública, quando couberem, e constar o número da mesma em todos os processos de empenho, liquidação e pagamento.

Art. 3º. Fica o Câmpus Regional da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), após a conclusão de cada evento patrocinado parcialmente, obrigado a apresentar um Relatório Circunstanciado, com os Anexos imprescindíveis, do patrocínio



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

recebido, ao Poder Executivo, com cópia ao Poder Legislativo, e fazer a sua publicação pelos meios de comunicação existentes no Município de Alto Araguaia, sob pena de não obter novo patrocínio enquanto não prestar contas do anterior.

Art. 4º. Esta Lei não inviabiliza a celebração de convênios com a Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) visando o oferecimento conjunto de cursos de graduação regular, especiais, modulares ou em regime de turmas especiais de bacharelados e licenciaturas plenas, pós-graduação ou de atualização, autorizados por leis específicas, com a concessão de recursos orçamentários e financeiros para serem aplicados exclusivamente no Câmpus Regional de Alto Araguaia.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 21 de junho de 2005.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal